



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4370/20
Proc. Nº 01
Fls. _____
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 147/2020

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 207-A da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, na forma que especifica".

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo alterar as disposições hoje vigentes e emergentes do artigo 207-A da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que "institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências", para adequar a possibilidade do parcelamento do valor do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que pode ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, quando se tratar de transmissão de bem imóvel com valor de até 1.000 UFMV (uma mil Unidades Fiscal do Município de Valinhos), suprimindo a previsão "no mesmo exercício financeiro", uma vez que, caso o contribuinte pretendesse utilizar a benesse fiscal concedida nos últimos meses do ano, por exemplo, referido parcelamento se mostraria inviável para aquele mesmo exercício.

De outro lado, tendo em vista a possibilidade do reajuste das parcelas, atualizáveis de acordo com o Imposto relativo ao exercício da cobrança e do respectivo pagamento, tal alteração não trará qualquer prejuízo à Municipalidade, à vista da recomposição e reajuste monetário.

PROJETO DE LEI

Nº 147 / 20

4370/20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4570/20
Fis. 02
Resp. _____

A proposta atende uma adequação na legislação objetivando possibilitar o pagamento do imposto pelo contribuinte e, de outro lado, trazer aos cofres públicos o montante devido, ainda que parcelado, conquanto atualizado pelo valor do exercício, trazendo melhora na situação sócio-econômica das partes, e, via de consequência, maior regularização na transmissão de propriedade de bens imóveis, muitas vezes não realizadas por falta de capacidade financeira para tanto, viabilizando o parcelamento do valor do imposto em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, independente do momento da solicitação.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 3 de dezembro de 2020.



Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Nº do Processo: 4390/2020

Data: 07/12/2020

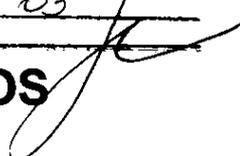
Projeto de Lei nº 147/2020

Autoria: VEIGA

Assunto: Dá nova redação ao artigo 207 – A da Lei nº 3.915. de 29 de setembro de 2005. na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4570/20
Fls. 03
Resp. 

PROJETO DE LEI Nº 12020

“Dá nova redação ao artigo 207-A da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, na forma que especifica”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 207-A da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

TÍTULO II

.....

CAPÍTULO III

.....

Seção VI
Do Parcelamento

Art. 207-A – O valor do imposto de que trata a presente Lei poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor do exercício, quando se tratar de transmissão de bem imóvel com valor de até 1.000 UFMV (uma mil Unidades Fiscais do Município de Valinhos), mediante a formalização de termo de parcelamento.



C.M.V. _____
Proc. Nº 4389 20
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V. _____
Proc. Nº 93901 20
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 13 de janeiro de 2021.

C.I nº 08/2021-CMV/GP

Ao
Setor Legislativo

Em atenção à C.I. nº 01/2021/L/DJ, é o presente para, em cumprimento ao artigo 102 do Regimento Interno, determinar o arquivamento de todas as proposições da Legislatura anterior que não se enquadrem nas exceções do § 1º do mesmo artigo.

Com relação aos projetos de iniciativa da Mesa Diretora, informamos que esta Mesa, consultados os demais vereadores, deliberou pelo prosseguimento da tramitação apenas do Projeto de Resolução nº 06/2020 e do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020.

Atenciosamente,

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Bellini
2ª Secretária